



LEI Nº 1.539, DE 27 DE JUNHO DE 2017.

Altera a redação dos incisos do Art. 4º, do inciso IV do § 1º correspondente ao Art. 4º e do Art. 5º e o seu § 1º da Lei Nº 1.494/2015 que aprova o Plano Municipal de Educação - PME.

O PREFEITO DE ITAJÁ, faz saber que a Câmara Municipal de Itajá, Estado de Goiás, decreta, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Os incisos do Art. 4º passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 4º (...):

I - (...);

II - (...);

III - Fórum Municipal de Educação;

IV - Outras entidades representativas de caráter público ou privado.

Art. 2º – O inciso IV do § 1º correspondente ao Art. 4º vigorará com este acréscimo:

IV – divulgar os primeiros resultados do monitoramento e das avaliações em março de 2018 e a cada dois anos subsequentes;

Art. 3º – O Art. 5º e o seu § 1º terão a seguinte redação acrescentada:

Art. 5º – O Município promoverá a realização de 2 (duas) conferências municipais de educação até o final do decênio, coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação e pela Superintendência de Educação, Cultura e Desporto.

§ 1º - O Fórum Municipal de Educação promoverá a articulação das conferências municipais de educação com as conferências regionais, estaduais e nacionais, que as procedem.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ITAJÁ, Estado de Goiás, aos vinte e sete dias do mês de junho de 2017.

Declaro que a referida lei foi publicado no Placard da Prefeitura Municipal de Itajá-GO

Em 27/06/2017


Secretário Municipal da Administração


Renis Cesar de Oliveira
Prefeito de Itajá